



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

LEI MUNICIPAL 539/2017

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Borebi autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os seguintes imóveis:

QUADRA A		
LOTE	ENDEREÇO	MATRÍCULA
1	RUA 01	30.648
2	RUA 01	30.649
3	RUA 01	30.650
4	RUA 01	30.651
5	RUA 01	30.652
6	RUA 01	30.653
7	RUA 01	30.654
8	RUA 01	30.655
9	RUA 01	30.656

QUADRA B		
LOTE	ENDEREÇO	MATRÍCULA
1	RUA 01	30.657
2	RUA 01	30.658
3	RUA 01	30.659
4	RUA 01	30.660
5	RUA 01	30.661
6	RUA 01	30.662
7	RUA 01	30.663
8	RUA 01	30.664
9	RUA 01	30.665
10	RUA 02	30.666
11	RUA 02	30.667
12	RUA 02	30.668
13	RUA 02	30.669

14	RUA 02	30.670
15	RUA 02	30.671
16	RUA 02	30.672
17	RUA 02	30.673
18	RUA 02	30.674

QUADRA C		
LOTE	ENDEREÇO	MATRÍCULA
1	RUA 02	30.675
2	RUA 02	30.676
3	RUA 02	30.677
4	RUA 02	30.678
5	RUA 02	30.679
6	RUA 02	30.680
7	RUA 02	30.681
8	RUA 02	30.682
9	RUA 02	30.683
10	RUA 03	30.684
11	RUA 03	30.685
12	RUA 03	30.686
13	RUA 03	30.687
14	RUA 03	30.688
15	RUA 03	30.689
16	RUA 03	30.690
17	RUA 03	30.691
18	RUA 03	30.692



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

QUADRA D

LOTE	ENDEREÇO	MATRÍCULA
1	RUA 03	30.693
2	RUA 03	30.694
3	RUA 03	30.695
4	RUA 03	30.696
5	RUA 03	30.697
6	RUA 03	30.698
7	RUA 03	30.699
8	RUA 03	30.700
9	RUA 03	30.701
10	RUA 04	30.702
11	RUA 04	30.703
12	RUA 04	30.704
13	RUA 04	30.705
14	RUA 04	30.706
15	RUA 04	30.707
16	RUA 04	30.708
17	RUA 04	30.709
18	RUA 04	30.710

QUADRA E

LOTE	ENDEREÇO	MATRÍCULA
1	RUA 04	30.711
2	RUA 04	30.712
3	RUA 04	30.713
4	RUA 04	30.714
5	RUA 04	30.715
6	RUA 04	30.716
7	RUA 04	30.717
8	RUA 04	30.718
9	RUA 04	30.719
10	RUA 05	30.720
11	RUA 05	30.721
12	RUA 05	30.722
13	RUA 05	30.723
14	RUA 05	30.724
15	RUA 05	30.725
16	RUA 05	30.726
17	RUA 05	30.727
18	RUA 05	30.728

QUADRA F

LOTE	ENDEREÇO	MATRÍCULA
1	RUA 01	30.729
2	RUA 01	30.730
3	RUA 01	30.731
4	RUA 01	30.732
5	RUA 01	30.733
6	RUA 01	30.734
7	RUA 01	30.735
8	RUA 01	30.736
9	RUA 01	30.737
10	RUA 01	30.738

QUADRA G

LOTE	ENDEREÇO	MATRÍCULA
1	RUA 01	30.739
2	RUA 01	30.740
3	RUA 01	30.741
4	RUA 01	30.742
5	RUA 01	30.743
6	RUA 01	30.744
7	RUA 01	30.745
8	RUA 01	30.746
9	RUA 01	30.747
10	RUA 01	30.748
11	RUA 01	30.749
12	RUA 02	30.750
13	RUA 02	30.751
14	RUA 02	30.752
15	RUA 02	30.753
16	RUA 02	30.754
17	RUA 02	30.755
18	RUA 02	30.756
19	RUA 02	30.757
20	RUA 02	30.758

QUADRA H

LOTE	ENDEREÇO	MATRÍCULA
1	RUA 02	30.759
2	RUA 02	30.760
3	RUA 02	30.761
4	RUA 02	30.762
5	RUA 02	30.763



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

6	RUA 02	30.764
7	RUA 02	30.765
8	RUA 02	30.766
9	RUA 02	30.767
10	RUA 02	30.768
11	RUA 03	30.769
12	RUA 03	30.770
13	RUA 03	30.771
14	RUA 03	30.772
15	RUA 03	30.773
16	RUA 03	30.774
17	RUA 03	30.775
18	RUA 03	30.776
19	RUA 03	30.777
20	RUA 03	30.778

7	RUA 01	30.785
8	RUA 01	30.786
9	RUA 01	30.787

QUADRA I		
LOTE	ENDEREÇO	MATRÍCULA
1	RUA 01	30.779
2	RUA 01	30.780
3	RUA 01	30.781
4	RUA 01	30.782
5	RUA 01	30.783
6	RUA 01	30.784

QUADRA J		
LOTE	ENDEREÇO	MATRÍCULA
1	RUA 01	30.788
2	RUA 01	30.789
3	RUA 01	30.790
4	RUA 01	30.791
5	RUA 01	30.792
6	RUA 01	30.793
7	RUA 01	30.794
8	RUA 01	30.795
9	RUA 01	30.796
10	RUA 02	30.797
11	RUA 02	30.798
12	RUA 02	30.799
13	RUA 02	30.800
14	RUA 02	30.801
15	RUA 02	30.802
16	RUA 02	30.803
17	RUA 02	30.804
18	RUA 02	30.805

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975, objetivando a implantação de 158 Unidades Habitacionais no Conjunto Habitacional Borebi D, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá ao CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicado nos Serviços da Administração em 07 de junho de 2017.

IVANETE APARECIDA MORBI DO AMARAL
Diretora de Plan. Adm. e Finanças